

CADERNO DE ENCARGOS (AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS)

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de uma viatura elétrica por locação financeira**, no âmbito da 3.ª fase do programa de apoio à mobilidade elétrica na administração pública, nos termos do aviso 11192/2021, do qual a aqui Entidade Adjudicante é beneficiária, a efetuar em conformidade com as cláusulas técnicas constantes no Anexo I deste Caderno de Encargos.

2 – A viatura será adquirida pela entidade locadora (doravante designada por “Entidade Locadora”) que assumir a posição de adjudicatária no procedimento pré-contratual que será desencadeado pela aqui entidade adjudicante e que terá por objeto o contrato de locação financeira destinado a financiar a aquisição da viatura em causa neste procedimento.

3 – Adquirida pela entidade adjudicatária referida no número anterior, a viatura será dada à aqui entidade adjudicatária, em regime de locação financeira.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1 – O preço base do presente procedimento é de **50.750,00€ (cinquenta mil, setecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base foi definido tendo em conta os valores de mercado recolhidos no âmbito da elaboração e aprovação da candidatura onde se enquadra a presente proposta.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato

1 – O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.

2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no Caderno de Encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da proposta

A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço da viatura;
- c) Ficha técnica de características da viatura que comprove o exigido no anexo I do Caderno de Encargos;
- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/ fornecimento proposto;

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP. A adjudicação é feita à proposta do concorrente que apresente o preço mais baixo para a entidade adjudicante.

2 – Em caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1.º lugar.

3 – O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual; a proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 9.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 10.ª

Critérios materiais – ENCPE 2020 (Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas)

1 – O objeto do contrato enquadra-se na lista de bens e serviços prioritários definida na lista de categorias da ENCPE, (ID 36 Transporte Rodoviário).

2 – Foram adotados requisitos ambientais no presente Caderno de Encargos (Viatura 100 % elétrica e Emissões de CO₂: 0 g/km (combinado)), no entanto o referido critério não é requisito de seleção e habilitação de fornecedores, nem fator de avaliação da proposta.

CLÁUSULA 11.ª

Condições de adjudicação

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, bem como, de revogar a decisão de contratar, de revogar a decisão de adjudicação ou de denunciar livremente o contrato de compra e venda a celebrar (entre a aqui entidade adjudicante, a adjudicatária deste procedimento e a Entidade Locadora), não havendo lugar a qualquer indemnização, se, por circunstâncias supervenientes, ocorrerem alterações na comparticipação financeira prevista decorrente da candidatura apresentada no âmbito do aviso 11192/2021.

CLÁUSULA 12.ª

Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a:

- a) Alienar a viatura pelo preço que constar da sua proposta, à Entidade Locadora, mediante contrato de compra e venda, no qual a aqui Entidade Adjudicante também será parte (tendo poderes para o denunciar, caso ocorra alteração ao financiamento aprovado nos termos do aviso 11192/2021);
- b) Fornecer a viatura elétrica, de acordo com características técnicas referidas no Anexo I deste Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a notificação pela Entidade Adjudicante da concessão do “visto prévio” pelo Tribunal de Contas, no âmbito do procedimento pré-contratual que terá por objeto o contrato de locação financeira;
- c) Entregar a viatura em perfeitas condições de ser utilizada para os fins a que se destina, na morada do Armazém do Município de Águeda, sito na Rua do Vouguinha nº 189;
- d) Suportar os custos com o transporte e entrega da viatura na morada indicada no número anterior;
- e) Apresentar a documentação que comprove as características da viatura, bem como os requisitos de natureza ambiental exigidos no anexo I deste Caderno de Encargos;
- f) Tratar de toda a documentação necessária para que a viatura possa circular na via pública cumprindo com a legislação em vigor;

g) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente a documentação oficial de registo e homologação, bem como a necessária à legal circulação em via pública;

h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados, quer ao fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, designadamente, com a afetação do número de equipas adequado ao cumprimento do prazo previsto na alínea b) da presente cláusula, quer, ainda, à prestação dos demais serviço conexos, nos termos do presente Caderno de Encargos e respetivas especificações técnicas;

i) Cumprir com as suas obrigações decorrentes da garantia da viatura.

2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3 – O fornecedor será responsável perante o Município de Águeda, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4 – Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência de posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 13.ª

Garantia técnica

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega da viatura, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e especificações técnicas definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra;

3 – No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Águeda tenha detetado qualquer defeito ou discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva devolução e nova entrega de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

4 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Águeda e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 14.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

CLÁUSULA 15.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 16.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato não é exigida a prestação da caução nos termos da a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17.ª

Preço contratual

1 – O preço constante da proposta adjudicada (acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for o caso), devido pelo fornecimento da viatura objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, será pago pela Entidade Locadora com a qual o Município de Águeda irá contratar, nos termos previstos na candidatura apresentada e aprovada de acordo com o aviso 11192/2021.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Águeda ou à Entidade Locadora, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 18.ª

Condições de pagamento

1- As viaturas a fornecer serão faturadas à Entidade Locadora.

2 – Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

Cláusula 19.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, o Município de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Município de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – O Município de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

1 – Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP nomeia-se como gestor com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato o Senhor Eng.º **João Paulo Paradinha Freire**, técnico superior da Divisão de Manutenção.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor do contrato deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente para a decisão de contratar propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, o Município de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 24.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual obedece ao disposto no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal com jurisdição no Município de Águeda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissso no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 06 de outubro de 2022

O Técnico Superior,

Assinado por: **JOÃO PAULO PARADINHA FREIRE**
Num. de Identificação: 10184544
Data: 2022.10.07 11:06:26+01'00'



(João Paulo Paradinha Freire)

ANEXO I

1 – Características, requisitos e demais condições associadas à viatura elétrica :

Características técnicas da viatura

- Veículo 100 % elétrico
- Homologado como veículo elétrico de categoria N1
- Garantia dois anos
- Massa total não superior a 3500 kg para o transporte de mercadorias
- Velocidade máxima: 44 km/h
- Inclinação máxima superável: 25 %
- 4 pneus todos iguais, baixo perfil medida 225/55 R12
- Pneus com piso adequado ao serviço, tipo urbano/estrada, de elevada resistência ao desgaste
- Sinalizador sonoro intermitente de marcha-atrás
- Equipado com sinalização sonora, luminosa, e com todos os acessórios exigíveis pelo Código da Estrada.
- Painel de instrumentos com indicação: estado de carga de bateria, capacidade da bateria, temperatura do motor, nível de óleo de travões, porta aberta, desembaciador para-brisas, velocímetro, conta-horas, marcha à frente, marcha atrás, marcha neutro, piscas, luzes.

Características Técnicas do Chassis

- Chassis rígido em aço com tratamento anti-corrosão
- Tipo 4x2 com tração no eixo traseiro
- Peso bruto até 3500 kg
- Suspensão dianteira independente com molas
- Suspensão traseira com ponte e barra estabilizadora
- Eixo traseiro com diferencial
- Travão de estacionamento
- Grupo diferencial reforçado
- Para-choques dianteiro e traseiro em polietileno resistente a impactos
- Engate de reboque dianteiro com cavilha
- Engate de reboque traseiro com bola
- Tomada traseira de 13 pinos

Características Técnicas do Motor e Baterias

- Motor elétrico AC 48V de indução assíncrona
- Binário 113 Nm
- Potência de 14 kW
- Transmissão com variação eletrónica de velocidade
- Bateria de lítio de 20 kWh
- Autonomia 190 km
- Seletor de desempenho modo ECO / SPORT
- Carregador de baterias no veículo 230V – 16A 50-60Hz

- Travão-motor com recuperação de energia cinética
- Bateria auxiliar de serviço 12V

Características Técnicas da Cabine

- Cabine dupla com lotação 4 lugares
- 2 lugares dianteiros, condutor e passageiro
- 2 lugares traseiros de passageiros
- 4 assentos individuais forrados a napa com regulação e apoio de cabeça
- Sensor de presença e imobilizador no assento do condutor
- Cinto de segurança de 3 pontos (condutor e passageiros)
- Portas com fechaduras
- Portas com janelas de abrir
- Pintura de base branca RAL 9010
- Luz interior
- Cabine com óculo à retaguarda
- Para-brisas de abrir
- Desembaciador com temporizador para-brisas
- Limpa para-brisas com esguicho
- Tomada 12V 10A
- Bloqueio direção com chave
- Botão de segurança para bateria de tração 48V e botão de segurança para bateria auxiliar 12V
- Direção assistida elétrica (EPS)

Características Técnicas do Sistema de Travagem

- Travão dianteiro hidráulico a disco
- Travão traseiro hidráulico a tambor com servo travão mecânico
- Travão de estacionamento
- Travão-motor com recuperação de energia cinética

Características Técnicas da Caixa

- Caixa de carga aberta 1800x1230mm, piso cor cinzenta, proteção da cabine e três taipais retráteis em alumínio H30
- Basculamento manual
- Extensão de taipais em rede H55 com abertura traseira
- Capacidade de carga 1.065 kg

Dimensões do veículo

- Comprimento: 4290 mm
- Largura da cabine com espelhos retrovisores recolhidos: 1380 mm
- Largura da cabine com espelhos retrovisores abertos: 1650 mm
- Distância entre-eixos: 2890 mm
- Altura da cabine: 1980 mm
- Ângulo de ataque: 40°
- Ângulo de saída: 8°
- Altura livre ao solo: 130 mm

1.1 - Requisitos de natureza ambiental

- Viatura 100 % elétrica
- Emissões de CO₂: 0 g/km (combinado)